



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 018, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de junho de 2025, homologada na 58ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 17 de junho de 2025, resolve:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

TÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A CPPD constitui-se em órgão colegiado de assessoramento ao Conselho Universitário e ao(à) Reitor(a), para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente da UFOB.

Parágrafo único. A CPPD ficará vinculada administrativamente à Reitoria.

Art. 3º O assessoramento prestado pela CPPD diz respeito a:

- I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Universitárias;
- II - contratação e admissão de docentes efetivos e temporários;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação de desempenho e titulação para a progressão e promoção na carreira de Magistério Superior;

V - afastamento para realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

VI - liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não; e

VII - estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPPD

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CPPD será composta por um membro titular e respectivo suplente de cada classe da carreira do magistério superior, eleitos por seus pares, e um membro titular e respectivo suplente de livre escolha do(a) Reitor(a), dentre os docentes efetivos da UFOB.

§1º Os representantes de cada classe, e seus respectivos suplentes, serão eleitos diretamente por processo eleitoral convocado pelo(a) Presidente da CPPD em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada mandato.

§2º O mandato dos representantes serão de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por padrão.

I - para mandatos com períodos para além dos previstos no §2º, homologa-se candidatura de membros da CPPD, caso não hajam outros(as) inscritos para a vaga e permite-se, então, nova recondução, caso eleito.

§3º É vedada a participação como representantes de classes, de docentes ocupantes de cargos de direção, sendo facultada essa possibilidade à ocupantes de funções gratificadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

**Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos**

§4º Caso não haja representantes de classes elegíveis, será facultada a participação de ocupantes de cargos de direção.

§5º A ausência de representante de qualquer uma das classes, mantido o *quórum*, não impedirá o funcionamento da CPPD.

§6º A convocação de eleição será feita por meio de edital e publicada 30 (trinta) dias antes da realização desta.

§7º Em caso de renúncia ou impedimento do representante titular, o suplente assumirá a titularidade até completar o período de mandato.

§8º Ocorrendo vacância do representante de classe, titular ou suplente, o(a) Presidente da CPPD convocará eleição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para o preenchimento da vaga.

§9º Ocorrendo vacância do representante da Reitoria, titular ou suplente, o(a) Presidente da CPPD solicitará nova indicação.

§10. No caso de mudança de classe, o mandato do membro titular ou suplente será automaticamente encerrado.

**Seção I
Da Presidência**

Art. 5º O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão membros da CPPD, eleitos pelo plenário em reunião especialmente convocada para este fim.

§1º A escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será realizada por meio de votação e secreta, conduzida por sistema eletrônico disponibilizado pelo Órgão responsável pela Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação.

§2º Serão considerados(as) eleitos(as) Presidente e Vice-Presidente, os(as) representantes que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

§3º Em caso de empate entre docentes seguir-se-á os seguintes critérios para desempate:

I - ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

II - persistindo o empate, maior tempo de exercício na UFOB.

§4º O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente a que se refere o *caput* será de 2 (dois) anos, permitida duas reconduções, por igual período, caso eleito.

Seção II
Da Secretaria

Art. 6º A CPPD terá uma Secretaria como órgão auxiliar.

Art. 7º São atribuições da Secretaria:

I - secretariar os trabalhos da Comissão;

II - enviar aos membros da Comissão as convocações e as pautas das reuniões ordinárias, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e das reuniões extraordinárias a qualquer momento;

III - registrar a frequência dos membros da Comissão;

IV - redigir as atas das reuniões e demais documentos referentes às deliberações da Comissão;

V - receber, encaminhar e arquivar as correspondências e os documentos da Comissão; e

VI - desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da Presidência.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 8º Compete ao(a) Presidente da CPPD:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

II - representar a Comissão ou designar quem o faça;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

IV - propor as pautas das reuniões;

V - orientar os serviços administrativos da Comissão;

VI - distribuir entre seus membros, para fins de elaboração de parecer, os processos encaminhados, observando, rigorosamente, a ordem de entrada desses documentos na CPPD;

VII - solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;

VIII - elaborar o Relatório Anual da Comissão; e

IX - decidir *ad referendum* da Comissão, os casos emergenciais, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte.

Art. 9º Compete ao(à) Vice-Presidente da CPPD:

I - substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;

II - assumir a Presidência no caso de vacância; e

III - executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo(a) Presidente.

Art. 10. Compete aos membros da CPPD:

I - comparecer às reuniões e participar dos trabalhos para os quais tenham sido designados;

II - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas;

e

III - o titular deverá comunicar sua ausência ao seu suplente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de excepcionais.

TÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês durante o ano letivo, ou extraordinariamente, quando convocada por sua Presidência ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão por convocação, conforme calendário estabelecido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§2º É vedado ao membro da CPPD dar parecer ou votar em assunto de seu interesse pessoal, ou em casos de impedimento e suspeição previstos na legislação vigente.

§3º De cada reunião será lavrada ata, a qual deve ser discutida e aprovada em reunião posterior.

§4º Salvo a hipótese do parágrafo 2º, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

§5º O membro relator terá prazo máximo de 7 (sete) dias para apresentar o seu relatório por escrito, salvo nos processos em diligência.

§6º Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o ajuizamento do relator que, neste caso, encaminhará o expediente ao(à) Presidente, baixando-o em diligência para instrução documental ou informações complementares.

Art. 12. Os membros da CPPD reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta.

Parágrafo único. No caso de não haver *quórum* regimental, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião; persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.

Art. 13. A duração das reuniões será contada conforme estabelecido na convocação, podendo ser prorrogada por proposta de qualquer membro e mediante aprovação unânime dos presentes.

Art. 14. Na ausência do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo membro da Comissão, com maior tempo de permanência na CPPD, dentre os presentes.

Art. 15. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório aos membros convocados.

§1º O membro titular convocado, ao entrar em período de férias ou licença, deverá comunicar ao(à) Presidente da Comissão com a antecedência necessária, para convocação do membro suplente.

§2º O membro da CPPD perderá o mandato nas seguintes situações:

I - ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas durante o ano;

II - desvinculação da classe funcional que representa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

*Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos*

III - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido; e

IV - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

§3º Não se consideram inclusas no parágrafo 2º faltas decorrentes de férias, afastamentos e licenças previstas na legislação.

§4º As reuniões plenárias da CPPD têm preferência a qualquer outra atividade de seus membros, exceto quando a reunião ocorrer concomitantemente com as dos Conselhos Superiores.

§5º Qualquer membro da CPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.

§6º A vista será concedida pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§7º O processo sob vista deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Art. 16. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Art. 17. Os membros da CPPD deliberarão por maioria simples.

Parágrafo único. Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 18. O membro da Comissão poderá fazer declaração de voto à Presidência, para que conste em ata.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou pelo dirigente máximo, conforme o caso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 20. Cabe à Câmara de Normas e Recursos deliberar sobre os casos omissos, dúvidas ou qualquer sugestão de modificação do presente Regimento.

Art. 21. Fica revogado a RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2025.

CLAYTON DA SILVA BARCELOS
Presidente da Câmara de Normas e Recursos

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário